



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Visões para o Desenvolvimento – VPD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º de 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visões para o Desenvolvimento – VPD.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.
2.ª via

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrícola Minkateko de Mohambe, povoado de Mohambe, Localidade de Tchaimite Sede, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Constituição e dos demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da Associação Agrícola Minkateko de Mohambe.

Governo do Distrito de Chibuto, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — A Administrada, *Olinda Francisco Langa Mith*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NCTB – New Coal Terminal Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100410958 a sociedade denominada NCTB – New Coal Terminal Beira, S.A., que se regerá pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeira. De MERITIS RH, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100097745, e titular do NUIT 400226301, com sede no Distrito Municipal de Ka Mfumo Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande

Américo Tomáz, na qualidade administrador executivo e mandatário, segundo resulta da deliberação número um barra dois mil e treze, datada de vinte e quatro de Julho;

Segunda. FIN LAB, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374994, e titular do NUIT 400356130, com sede no Distrito Municipal Kamfumo, neste acto representada pelo senhor Abudo Manuel Salipa, na qualidade administrador e mandatário, segundo resulta da Deliberação n.º 006/2013, datada de vinte e quatro de Julho;

Terceiro. Almeida Sande Américo Tomaz, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada New Coal Terminal Beira, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A New Coal Terminal Beira, S.A., doravante designada sociedade, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará até três anos após a extinção definitiva da concessão da

Nova Terminal de Carvão Multi-utentes da Beira concedida pelo Governo da República de Moçambique à sociedade, incluindo a renovação se houver lugar.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpfumo, República de Moçambique.

Quatro) O Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como alterar a localização da sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a concepção, financiamento, construção, posse, operação, gestão, reabilitação, manutenção e a exploração comercial e optimização da Nova Terminal Portuário Multi-Utentes de Carvão da Beira, na província de Sofala e de Infra-estruturas Portuárias associadas, e ainda a expansão e o desenvolvimento de outras infra-estruturas portuárias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, deter participações sociais em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro, independentemente do seu objecto social.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade dará acesso e utilização dos serviços por todos os potenciais utilizadores e/ou clientes, dentro duma política tarifária que permita salvaguardar e assegurar a viabilidade económica e financeira do porto e outros serviços, complementares ou associados às actividades prestadas pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, equivalente na data da constituição à um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, a taxa de câmbio de trinta meticais traço um dólar, dividido em trinta mil acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções serão tituladas nominativas.

Três) Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Quatro) Haverá três séries de acções, nos seguintes termos:

- a) Dezanove mil e quinhentas acções ordinária da Série A, representativas de sessenta e cinco por cento do

capital social da sociedade, cuja titularidade pertence aos accionistas, investidores privados;

- b) Nove mil acções ordinárias da Série B, representativas de trinta por cento do capital social da sociedade, cuja titularidade pertencerá ao Estado e à empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. - CFM; e

- c) Mil e quinhentas acções ordinárias da Série C, representativa de cinco por cento do capital social, cuja titularidade pertence a investidores nacionais.

Cinco) Os direitos e deveres de cada série de acção serão definidos de acordo com o que vier a ser aprovado pela assembleia geral.

Sete) A transmissão, total ou parcial, de acções da Série A e acções da Série B entre os accionistas é livre. As acções da Série C apenas podem ser transmitidas à pessoas singulares nacionais (moçambicanos) e/ou pessoas colectivas detidas somente por cidadãos nacionais.

Oito) Não obstante qualquer disposição em contrário, os accionistas titulares das acções das Séries A e B têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias à terceiros, excepto quando:

- a) As acções da Série B sejam transmitidas à entidades em que o Estado, de forma directa ou através de entidades públicas, detenha participações sociais iguais ou superiores a cinquenta e um por cento;

- b) As acções da Série A sejam transmitidas à entidades em que o accionista titular das acções da Série A detenha, directamente ou através de uma subsidiária (conforme definido no Acordo dos Accionistas), uma participação correspondente à, pelo menos, cinquenta e um por cento do respectivo capital social;

- c) As acções da Série C sejam transmitidas à pessoas singulares nacionais (moçambicanos) e/ou pessoas colectivas cujo capital social é detido na totalidade por cidadãos moçambicanos.

Nove) O detalhe dos procedimentos complementares para a transmissão de acções e para o exercício do direito de preferência, serão definidos no acordo dos accionistas a acordar entre os accionistas titulares das acções das Séries A e B.

Dez) Sem prejuízo do disposto no número quatro acima, a assembleia geral poderá deliberar a emissão de novas acções de quaisquer séries e classes, nos termos da legislação aplicável.

Onze) Os accionistas detentores das acções de Série A e Série B têm direito de preferência no aumento do capital social por subscrição de novas acções, na proporção da respectiva participação social, excepto nos casos dos números seguintes.

Doze) As regras aplicáveis à aumentos de capital decorrente da conversão de suprimentos serão definidas para cada caso por deliberação da Assembleia Geral.

Treze) Os custos e despesas iniciais devidamente comprovadas incorridos pelos accionistas titulares das acções da Série A e Série B com relação ao alcance do objecto da sociedade deverão ser capitalizados na sociedade após concordância dos accionistas de outras Séries. Qualquer capitalização para fazer face à custos e despesas para além do capital social deverá ser efectuado em termos e condições a serem acordados e/ou deliberados entre os accionistas e na proporção do investimento total para o alcance do objecto da sociedade.

Catorze) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou quaisquer outras que tenham por objecto os títulos representativos das acções, dentro dos termos e limites legalmente permitidos, é suportado pelos respectivos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quinze) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, sendo que um deles deverá ser a do Presidente do Conselho de Administração, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou meio tipográfico legalmente aceite.

Dezasseis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já suprimido dentro dos limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas, cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Dois) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Três) Os títulos representativas serão assinados por dois administradores, sendo que um deles deverá ser o presidente do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos legalmente aceites.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e subscrever acções e obrigações próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Por proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os accionistas, remuneráveis ou não, e podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos accionistas poderão ser convertidos em capital social, respeitadas os termos previstos nos números dez e onze do artigo terceiro destes estatutos e na legislação aplicável.

Três) Qualquer contrato de suprimento deve ser previamente aprovado em Assembleia Geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis ser reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o contrato de suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, e o contrato de suprimento deverá prever se o reembolso deverá ser efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias na proporção da participação detida no capital social, nos termos definidos pela assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam accionistas, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos Presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, ou excepto onde devida e explicitamente previsto nestes estatutos.

Dois) Se qualquer pessoa ou entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à respectiva eleição, o respectivo mandato caducará automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de cargo social por pessoa colectiva)

Um) Sendo eleito, para qualquer dos órgãos sociais, pessoa colectiva, deve essa designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome da referida entidade.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, ou pode logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do conselho fiscal ou fiscal único as disposições da legislação comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto por todos os accionistas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com ou sem direito a voto e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, para os órgãos societários e para a sociedade.

Três) São competências da Assembleia Geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar e destituir, a qualquer momento, os membros do Conselho de Administração, e do Órgão de Fiscalização, fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade, propostos pelo Conselho de Administração;

c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos, e os respectivos termos e condições;

d) Aprovar as operações de fusão ou cisão em que a sociedade seja parte, bem como a transformação, dissolução e liquidação da sociedade e deliberar sobre aquisições de participações propostas pelo Conselho de Administração;

e) Aprovar a emissão de obrigações, convertíveis ou não em acções, ou ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, na República de Moçambique ou no estrangeiro;

f) Aprovar o Plano Estratégico;

g) Aprovar o Plano de Investimento Plurianual;

h) Aprovar a alienação de imóveis que constituam ou sejam fundamentais para o cumprimento do objecto social da sociedade;

i) Aprovar a prestação de garantias;

j) Aprovar o termo antecipado ou renegociação das concessões objecto da sociedade;

k) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;

l) Aprovar a alteração dos Estatutos da sociedade;

m) Aprovar o aumento e a redução do capital social;

n) Deliberar sobre a distribuição e aplicação dos resultados da sociedade, incluindo a distribuição de dividendos;

o) Definir em termos gerais a Política e/ou a Política e a Estratégia de gestão para a contratação de pessoal nacional e expatriado da Sociedade;

p) Deliberar sobre qualquer outra matéria que não seja da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes à cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á em qualquer local dentro do território nacional a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade e sempre em cumprimento do preceituado na lei comercial sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa de assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Todas as reuniões deverão ser convocadas e dirigidas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um terço dos accionistas após a solicitação do Conselho de Administração para conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Quando, por qualquer motivo, o presidente não convocar as reuniões da Assembleia Geral no prazo de três dias úteis após recepção do pedido feito pela administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou pelos sócios, nos termos do número três do artigo décimo terceiro, podem estes convocá-la directamente conforme estipulado na legislação comercial.

Quatro) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da assembleia)

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A convocatória deverá incluir os documentos necessários para deliberação ou indicar que os mesmos se encontram disponíveis na sede da sociedade para consulta, nos casos aplicáveis, e conter para além de outros, os seguintes elementos:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, menção específica dos assuntos para deliberação dos accionistas;

e) A proposta de data para a segunda reunião, se a mesma não poder realizar-se em primeira convocação nos termos do número dois do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

Quatro) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, existindo quórum quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior.

Dois) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará no dia e hora já indicados no aviso convocatório, dentro dos trinta dias subsequentes, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Adiamento e suspensão das reuniões)

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicidade ou formalidade adicional, sendo que tal data não poderá exceder os trinta dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas com direito a voto nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que solicitado pelos accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Desde que o quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

Dois) Sem prejuízo do número um acima, as seguintes deliberações requerem uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos accionistas presentes ou representados e com direito a voto na assembleia geral:

- a) A Matriz de competências dos órgãos e titulares dos sociais da sociedade, que será aprovada na primeira assembleia geral da sociedade e poderá ser alterada de tempos em tempos;
- b) Plano estratégico da sociedade para cada cinco anos;
- c) Plano de Investimentos Plurianual;
- d) Deliberação sobre a alienação de imóveis que constituam ou sejam fundamentais para o cumprimento do objecto social da sociedade acima de quinze milhões de Dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Deliberação sobre a prestação de caução e garantias reais acima de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América;
- f) Suprimentos de accionistas acima de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América;
- g) Aprovação dos termos e condições de qualquer empréstimo e/ou financiamento a ser contraído pela sociedade ou a ser dado pela sociedade a qualquer entidade ou terceiros;
- h) Renegociação e termo das concessões objecto da sociedade;
- i) A dissolução, transformação, fusão, cisão, aumento e redução do capital social e alteração dos estatutos da sociedade; e
- j) Definição da política e/ou a política e a estratégia de gestão para a contratação de pessoal nacional e expatriado da sociedade.

Três) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECCÃO III

Do Conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por cinco ou sete membros, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, um dos quais será designado para exercer as funções de presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Na eleição dos membros do Conselho de Administração, será observado o seguinte critério:

- a) Quando o Conselho de Administração for composto por cinco membros, três administradores serão indicados pelo accionista titular de acções da Série A, dos quais um será o presidente do conselho de administração, cabendo ao accionista da Série B indicar os restantes dois administradores;
- b) Quando o Conselho de Administração for composto por sete membros, quatro Administradores serão indicados pelo accionista titular de acções da Série A, dos quais um será o presidente do Conselho de Administração, cabendo ao accionista da Série B indicar os restantes três administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá ter membros suplentes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos para o cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A administração e gestão dos negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá, em nome desta, em tudo o que não seja da competência especial da Assembleia Geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da sociedade;

d) Fixar Comissões Executivas para objecto específico e eleger os seus membros, com referência ao artigo vigésimo sexto;

e) Aprovar as normas de gestão e administração do pessoal da sociedade, inclusive as relativas à fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;

f) Aprovar a organização interna da sociedade e respectiva distribuição de competências, sujeitando-se sempre ao estabelecido na Matriz de competências;

g) Propor à Assembleia Geral os planos estratégicos e os planos e programas de investimentos, bem como o orçamento de capital anual e plurianual e orçamento operacional anual e plurianual, da sociedade;

h) Elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da Assembleia Geral;

i) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;

j) manifestar-se e emitir opinião sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral, sempre que solicitado;

k) Aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento na República de Moçambique e no estrangeiro;

l) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

m) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;

n) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis, respeitados os termos previstos no número dois do artigo vigésimo quinto;

o) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos no número dois do artigo vigésimo quinto;

p) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratualmente assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

q) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

r) Designar os representantes da sociedade em outras sociedades participadas;

r) Propor a assembleia geral a aprovação da criação de normas, regulamentos e políticas internas da sociedade; e

s) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, no acordo dos accionistas ou pela Assembleia Geral.

Três) O modo de funcionamento e os níveis de autoridade do Conselho de Administração serão regidos por regulamento ou norma interna, a ser deliberado e aprovado em Assembleia Geral e por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos accionistas presentes ou representados e com direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do conselho)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Desde que reunido o quórum necessário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de dois administradores ou a pedido do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, a designar pelo presidente do Conselho de Administração, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, para cada reunião.

Quatro) Estando presente a totalidade dos administradores e desde que manifestem a vontade de que a reunião do Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir sem observância de formalidades prévias.

Cinco) Os administradores poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência do Conselho de Administração, caso em que os administradores devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. estas deliberações consideram-

-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poder e competências)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social, salvo as matérias que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam delegáveis.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes, assumindo, no entanto, de forma solidária, as responsabilidades da delegação perante os accionistas e terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar à sociedade)

Um) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada pelo presidente do Conselho de Administração em conjunto com um dos administradores ou, na sua ausência ou impossibilidade:

- a) Por dois administradores, em conjunto, desde que uma das assinaturas seja de Administrador indicado pelo accionista detentor de acções da Série A e o outro pelo accionista detentor de acções da Série B; ou
- b) Por dois procuradores nos termos do número três abaixo e desde que uma das assinaturas seja de Administrador indicado pelo accionista detentor de acções da Série A e o outro pelo accionista detentor de acções da Série B; ou
- c) Por um procurador em conjunto com um administrador com poderes gerais de gestão quando ambos actuem em conformidade com uma deliberação específica da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois) Será sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de outro administrador, ou de procuradores por estes nomeados na forma das alíneas acima e do número seguinte, para emitir garantias, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis.

Três) Salvo quando da essência do acto se depreenda ser obrigatória a forma pública, os

mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, e limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” ao dia trinta e um de Dezembro do ano em que for outorgada a procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissão executiva e administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, ou administrador delegado, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas pela lei aplicável.

Dois) A comissão executiva deverá na sua composição assegurar a representatividade dos accionistas e em proporção similar a do conselho de administração.

Três) A presidência da comissão executiva será sempre confiada a um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Caução e remuneração)

Quatro) Não é obrigatória a prestação de caução por parte dos administradores.

Cinco) A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, o qual será composto, quando Conselho Fiscal, por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente, elegendo igualmente a Assembleia Geral o respectivo suplente.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal será eleito por indicação dos accionistas da Série B, sendo o segundo membro eleito pelos accionistas detentores de acções da Série A, e o terceiro membro, ou quando Fiscal Único, deverá ser de uma empresa de auditoria independente a ser escolhido pelos accionistas da Série B com base em lista a ser definida conjuntamente com os accionistas titulares de

acções da Série A.

Três) As funções do Conselho Fiscal ou fiscal único são indelegáveis e estendem-se até à primeira sessão ordinária realizada após a sua eleição, sendo permitido apenas uma única reeleição para o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, de entre outras previstas nestes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários numa perspectiva de supervisão financeira;
- b) Examinar e pronunciar-se sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras, podendo fazer constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente no que se refere à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, a cada três meses, o balancete e demais demonstrações contabilísticas;
- e) Exercer as suas atribuições, mesmo durante a liquidação da sociedade observados os requisitos legais.

Dois) Sempre que solicitado por accionista ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, o conselho fiscal ou fiscal único deve fornecer informações sobre as matérias da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal requerem a presença da maioria dos seus membros, e serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sendo que deverá estar sempre presente um membro eleito pelos accionistas titulares de acções da Série A.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir-se em outro local, conforme decisão do presidente do Conselho Fiscal, por interesse ou conveniências justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único assistem às reuniões do Conselho

de Administração, sem direito a voto, quando estas versarem sobre assunto que requer parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Sem prejuízo das suas competências, em caso de o Conselho Fiscal ou Fiscal Único não deliberar sobre matérias de sua competência no prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento da solicitação, as respectivas matérias serão submetidas para apreciação final da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores externos serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e da Assembleia Geral.

Três) A cada três anos, a sociedade de auditoria externa deverá ser alternada por outra legalmente habilitada para o efeito.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração submeterá à aprovação da Assembleia Geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da legislação aplicável, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) Caso haja necessidade, para além da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas permitidas por lei.

Três) Os lucros serão distribuídos aos accionistas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral e na proporção das respectivas partes sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, por deliberação dos accionistas, e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, eleitos pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão total competência e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumintec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Ilídio Carvalho Caetano, Isac Pedro Henriques Nhacumbe e Miroslav Petkov Petkov uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alumintec Construções, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número novecentos cinquenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de um milhão e duzentos mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, subscrita pelo sócio Isac Pedro Henriques Nhacumbe;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, subscrita pelo sócio Miroslav Petkov Petkov.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão, amortização

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Não é permitido a cessão de quotas a não sócios bem como nenhum património poderá ser vendido sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios, obrigando duas assinaturas para a prática de todos os actos inerentes a mesma.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar

presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Cinco) Os poderes do conselho de gerência poderão ser exercidos por, no mínimo, dois sócios da sociedade, nomeados pela assembleia geral, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pelas assinaturas de dois sócios especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição do conselho de gerência;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um dos gerentes ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Holding Farmanceuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Holding Farmanceuticos, Limitada, uma sociedade Farmacêutica por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Gago Continho, número quinhentos noventa e seis, podendo abrir ou

fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal venda de medicamentos farmacêuticos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Merali;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shamim Yunus Merali.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio

consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impilo Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e uma a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Impilo Medical Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil quatrocentos cinquenta e dois, primeiro andar, direito, em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e comércio de todo tipo de material e equipamentos farmacêuticos, veterinários e hospitalar, nomeadamente, medicamentos, cosméticos, químicos e mobiliário;
- b) Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, comissões, consignações e serviços de logística;

- c) A formação e o treino profissional;
- d) Gestão de farmácias.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal e designadamente praticar quaisquer actos complementares às suas actividades.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Jacob Braga Nyambir;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Júlio Mpoche Simão Braga Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros

títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam

titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos, reconhecendo-se, no entanto, apenas ao sócio (...) a possibilidade de designar qualquer representante.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas,
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído por um número impar de gerentes, num mínimo de um, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Quatro) Em extensão ao âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência tem poderes especiais para proceder à nomeação e fixar a remuneração da gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete aos gerentes representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, nomeadamente, procedendo à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

f) Celebrarem contratos de trabalho e ou de prestação de serviços seja qual for a sua modalidade.

Dois) Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço a aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Dois) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mandarine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Julho de dois mil e treze, na Conservatoria de Registo das Entidades Legais, procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio na Mandarine, Limitada, matriculada sob o NUEL 100353237, no dia um de Julho de dois mil e treze, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e dezanove, bairro central na Cidade de Maputo, em que o sócio Samer Abdallah cede a sua quota na totalidade ao senhor Yasser Arbid, que entra na sociedade Mandarine, Limitada, como novo sócio. O cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chadi Arbid, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- b) Yasser Arbid, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cem a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante

Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José Luís Ferreira da Silva Gandra, José Natálio Morais Martins e Celso Ferreira Cales da Silva, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Mozmais, Limitada, tem a sua sede na Rua da Imprensa, número trezentos trinta e dois traço três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozmais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número trezentos trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade da construção civil e obras públicas, loteamentos e edificações, fiscalização de obras, aquisição de participações sociais de outras sociedades e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em dinheiro, é de quarenta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de três quotas:

- a) José Luís Ferreira da Silva Gandra com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) José Natálio Morais Martins, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Celso Ferreira Cales da Silva com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, que fica designado o sócio José Natálio Morais Martins.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do director ora indicado ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

NES Global Talent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: NES Global Energy Services DMCC e Global Specialist Engineering Support Solutions Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta o nome de NES Global Talent Moçambique, Limitada, doravante referida como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado, e regido por seu estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para a selecção e colocação de pessoal devidamente qualificado para trabalhar para clientes no âmbito da engenharia global, técnica, científica, ferroviária e informação de tecnologia industrial. A sociedade pode ainda, fazer a importação e exportação, assim como exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar de outras actividades comerciais relacionadas com o seu objectivo principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da companhia é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à NES Global Engineering Services DMCC;

- b) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos, pertencente à Global Specialist Engineering Support Solutions, Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As formalidades de aviso para as reuniões da assembleia geral podem ser dispensadas se assim for acordado por todos os sócios.

Oito) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso de tempos a tempos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a administradores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado.

Três) Os membros da administração estão isentos de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contractos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia Geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios

de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelas seguintes pessoas:

- a) Stephen Buckley;
- b) Simon Coton.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias de reuniões do conselho de administração)**Aplicável em caso de nomeação de conselho de administração apenas**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, como e quando necessário, ou como pode ser convocada a qualquer momento, por qualquer administrador.

Dois) A menos que expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória para reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax, ou comunicada por meio electrónico, a todos os administradores, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião, juntamente com a agenda e os documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto que não se encontre agendado será discutido pelo conselho de administração, a menos que todos os administrador assim o decidam.

Três) Não obstante o parágrafo dois acima, o conselho de administração poderá discutir assuntos e realizar reuniões por qualquer meio electrónico ou telefónico que permite que todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam transcritas para o livro de actas e assinadas por todos ou se encontrem em documentos separados e as assinaturas dos administradores reconhecidas por notário.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por resolução circular, acordada e assinada por todos os administradores, onde todos eles declaram seu voto sobre a matéria específica em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração será a maioria simples dos administradores presentes.

Dois) Qualquer administrador que está temporariamente impedido de tomar parte em uma reunião do conselho de administração poderá nomear outro administrador para representá-lo, desde que a notificação da nomeação seja dada por escrito ao presidente do conselho de administração antes da reunião.

Três) Qualquer membro do conselho de administração poderá representar mais de um administrador.

Quatro) Questões suscitadas em qualquer reunião do conselho de administração serão decididas por maioria dos votos presentes. Em caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões de gestão, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pela administração, e estarão disponíveis para consulta pelos sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador Único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

SKPC – Sociedade de Consultoria de Projectos e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação SKPC – Sociedade de Consultoria de Projectos e Contabilidade, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lénine, número quinhentos sessenta e cinco, sexto andar, apartamento vinte e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria de projectos e contabilidade e outras actividades complementares afins do objecto principal que não sejam proibidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutros ramos de comércio, indústria e outros desde que tenha as necessarias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Manuel Mário, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Maria Argentina da Rosa Francisco, uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Condições e amortizações de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Quatro) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Serão pagos os suprimentos e os respectivos juros total ou parcialmente conforme seja possível.

Cinco) No caso de distribuição de lucros serão na proporção das quotas, os mesmos serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que a tiver votado e serão depositados à conta ordem em conta bancária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela decisão unânime de todos os sócios sendo estes nomeados liquidatários.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

TNJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social na sociedade em que os sócios deliberaram a alteração integral do pacto social da sociedade, passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

TNJ, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: transporte de mercadorias e passageiros, venda de inertes e seus derivados, aluguer de equipamento e máquinas de construção civil, prestação de serviços, representações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;

- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é cento e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quinze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Jorge Manuel Veríssimo Palaio, correspondente a setenta e sete por cento;
- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Mendes Simões correspondente a trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, é livremente permitido porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei .

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo

conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedades, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e Representação

Um) A administração e gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em Assembleia, pertence ao sócio Jorge Palaio, desde já nomeado gerente.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios ou

de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo dos sócios: se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Falência ou insolvência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo coma lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Matchmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291177, uma sociedade denominada Matchmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Brighton Bingandadi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Alof Palme número novecentos e setenta e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664641F emitido no dia três de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matchmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente, Matchmedia, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano número sessenta e dois rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal indústria gráfica, serigrafia e publicidade.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Brighton Bingandadi;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Brighton Bingandadi.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em qualquer acto semelhante ou estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

La Buena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos seiscentos traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral sem número datada de dezassete de Julho de dois mil e treze, o sócio Renato Gil Moreira Brandão Ferreira, decidiu ceder na totalidade sua quota a favor do senhor Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins e o sócio Amadeu Brandão Ferreira, decidiu ceder dez mil meticais, também ao senhor Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins, que entra para a sociedade como novo sócio, e acordaram ainda em mudar a administração e gerência da sociedade.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sem custo que, em consequência das alterações acima mencionadas, ficam alteradas as composições dos artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e realizado em dinheiro e,

encontra-se dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Brandão Ferreira;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins, com dispensa de caução.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zeevora Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411032, uma sociedade denominada Zeevora Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vandro Zé Évora Fonseca, solteiro, natural da Freguesia de Sto Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, Sto Antão, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Passaporte n.º J071695, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e cinco pela Esquadra da Pop do Porto Novo, Sto Antão, Cabo Verde, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, quinhentos e trinta, Maputo;

Iva Merlina Pelembe, solteira, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101321506B, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo,

residente na Avenida Vinte e quatro de Julho, número três mil, quinhentos e trinta, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zeevora Consultores e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade do Maputo, Av./Rua. Timor Leste número cinquenta e oito, Maputo e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria jurídica, recursos humanos e financeiros;
- b) Comércio a retalho de consumíveis, materiais informáticos e artigos de papelaria;
- c) Comércio de calçados e vestuários, bebidas, materiais de construção civil e outros, desde de esteja devidamente autorizado;
- d) Importação e exportação, representação de marcas, bem como, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas, prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, fornecimento dos produtos a grosso e a retalho;
- e) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades à constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais,

sendo uma quota no valor nominal do sócio Vandro Zé Évora Fonseca com setenta por cento correspondente a catorze mil meticais, e outra quota pertencente a sócia Iva Merlina Pelembe, com trinta por cento correspondente a seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação)

Um) A divisão ou cessação de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários, quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vandro Zé Envora Fonseca, que é desde já nomeado como sócio gerentes com todos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Stone Expert – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411083, uma sociedade denominada Green Stone Expert – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade unipessoal por quotas por:

Alexei Skrinnik, solteiro, maior, natural da Rússia, de nacionalidade russa, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e vinte, segundo andar, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 642453758, emitido na Rússia, em vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Green Stone Expert – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Identificação de material gemológico;

- b) Gradação de pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas e em bruto;
- c) Classificação, avaliação de gemas, caracterização e avaliação de jóias;
- d) Consultoria técnica na área;
- e) Certificação de gemas de cor e metais preciosos;
- f) Parecer gemológico;
- g) Emissão de laudos de avaliação e pareceres técnicos;
- h) Operações de exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas e de metais preciosos; e a sua comercialização no mercado interno e internacional;
- i) Actividades de joalheria inclusive a lapidação das gemas;
- j) Desenvolvimento de projectos de pesquisa e exploração mineral;
- k) Transportação e a participação nas bolsas de valores nacionais e internacionais;
- l) Transportação via terrestre, marítima e aérea dos minérios; e organização das medidas de sua segurança ao longo do percurso;
- m) Organização do processamento dos metais preciosos ao nível interno e internacional;
- n) Emissão de acções ao nível interno e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente a uma quota do único sócio Alexei Skrinnik, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alexei Skrinnik.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CRS – Corporate Retail and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411210, uma sociedade denominada CRS – Corporate Retail, and Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Primeiro. Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu, casado com Tânia Michelle

Roque Campos, em comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Coop, de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049947S, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Amilcar Dinis Honwana, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras número cento e sessenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250166M, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de CRS- Corporate Retail and Services Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e oitenta e nove, na província de Maputo, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de direcção ou assembleia geral julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de imóveis e consultoria na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido pelos sócios Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Amilcar Dinis Honwana, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam deste já a cargo dos sócios Arquimitos Maquechemu e Amilcar Honwana, gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.C.V.M – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410613, uma sociedade denominada C.C.V.M – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saugina Alberto Noa, casada maior, natural de Inhambane, residente, no bairro Zimpeto, quarteirão quarenta e três, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100649911I emitido em dezanove de Outubro de dois mil e dez válido até dezanove de Outubro de dois mil e quinze, emitido em Inhambane.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de C.C.V.M – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo no Bairro do Zimpeto, quarteirão quarenta e três, casa número trinta e cinco cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de materiais diversos;
- Construção civil, projecto, fiscalização e gestão de projecto de instalações eléctricas e de iluminação;
- Execução de trabalhos conexos com electricidade e iluminação;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Saugina Alberto Noa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por uma administradora.

Dois) Compete a administradora exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) A administradora pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410907, uma sociedade denominada Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Kheizer Mohamadali Maniar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126277F, valido até vinte e três de Março de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos setenta e nove, décimo andar, flat dois.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos setenta e nove, décimo andar, flat dois.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;

- b) Estruturas metálicas;
- c) Demolições;
- d) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- e) Caixilharias metálicas e vidros;
- f) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- g) Limpeza e conservação de edifícios;
- h) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- i) Isolamento e impermeabilização;
- j) Instalações de iluminação;
- k) Canalização de água e esgotos;
- l) Importação e exportação;
- m) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, pertencente a um único sócio correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação do único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único, senhor Kheizer Mohamadali Maniar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Diagnóstico e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410761, uma sociedade denominada Clínica Diagnóstico e Imagem, Limitada, que irá reger-se pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Clínica Diagnóstico e Imagem, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, número quinhentoe trinta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência sanitária ou prestação de cuidados de saúde;
- b) Assistência médica;
- c) Diagnóstico laboratorial;
- d) Promoção de saúde;
- e) Reabilitação; e
- f) Outras actividades relacionadas com as acima mencionadas;
- g) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei;
- h) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo da Conceição; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Osco Investimentos, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na

subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”), é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- iii) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas

as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à Sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da Sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;

iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos

sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Dois) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Três) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes, desde que um deles seja o que tem o voto de qualidade. Caso não exista quorum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e Contas do Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eixo Prioritário Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410605, uma sociedade denominada Eixo Prioritário Contabilidade, Limitada.

Carlitos António Zunguene, filho de António Zunguene e de Carlota Buchene Mucavel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144732F casado, residente no Bairro do Infulene, Avenida Emília Dausse, número setecentos e oitenta, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Arménia Glatz Roberto, filha de Paulo Roberto e de Percina Rosa Cândido, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100049067A, solteira, maior, residente no Bairro da Matola, sede, Ruão São Rafael, casa número trinta e um, cidade da Matola.

As partes, neste contrato, estabelecem que pelo presente contrato de sociedade

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eixo Prioritário Contabilidade, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Hamed Sekou Touré número Dois mil Setecentos e quarenta e nove, podendo, apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação, auditoria financeira, consultoria financeira, consultoria de gestão, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlitos António Zunguene.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente Arménia Glats Roberto.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite,

os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação de ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará, por escrito, ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma, vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocados por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que os se devem encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Carlitos António Zunguene e Arménia Glats Roberto.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores Carlitos António Zunguene e Arménia Glats Roberto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lovitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411016, uma sociedade denominada Lovitos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Irina Cleyde Menezes de Matos, solteira, natural de São Vicente – Cabo Verde, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Moeda, número quatrocentos oitenta e oito, vigésimo primeiro andar, *Flat* traço Talhão duzentos dezasseis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990752M, emitido em onze de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Nuno Manuel de Melo Maia, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Rua F. Melo e Castro, número duzentos trinta e sete, résdochão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100894437M, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Lovitos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Prestação de serviços de catering;
- c) Comercialização de produtos alimentares e padaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios em duas quotas de valor nominal igual, na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil de metcaís, pertencente ao sócio Irina Cleyde Menezes de Matos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil de metcaís, pertencente ao sócio Nuno Manuel de Melo Maia.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um administrador ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EFC – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Elísio Ferreira Cardoso & Filho, Limitada, Elísio Ferreira Cardoso E Sérgio Paulo Ferreira Cardoso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, EFC – Mozambique, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma EFC – Mozambique, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de instalações eléctricas, postos de transformação e de telecomunicações, energias renováveis, redes de gás, ar condicionado, redes de detecção e extinção de incêndio, aspiração central, execução de obras em electricidade nos sectores de transporte e distribuição

eléctrica, terciário e industrial, consultadoria, projecto, gestão da condução e da manutenção de instalações, redes e centrais eléctricas, portos marítimos, aeroportos e instalações similares, formação técnico profissional, comércio de material eléctrico e electrónico, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Elísio Ferreira Cardoso & Filho, Limitada, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais ao sócio Elísio Ferreira Cardoso, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais ao sócio Sérgio Paulo Ferreira Cardoso.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Elísio Ferreira Cardoso e Sérgio Paulo Ferreira Cardoso que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes

sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre os sócios
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio dois mil e treze. –
A Técnica, *Ilegível*.

Associação Agrícola Minkateko de Mohambe

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Um) É constituída a Associação Agrícola Minkateko de Mohambe, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação-Minkateko, sita na baixa da aldeia de Mohambe, Posto Administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto e na Província de Gaza.

Dois) A associação, é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de intenção social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação-Minkateko, tem a sua sede na aldeia de Mohambe, podendo estender suas ramificações para qualquer ponto da província quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO DOIS

A associação tem o tempo de duração indeterminada, a partir da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para além de elevação do conhecimento, difusão e amor a palavra de Deus aos seus membros ainda são deveres fundamentais os seguintes:

- a) Desenvolver actividade agrícola, em moldes de irrigação de pequena escala;
- b) Desenvolver e inculcar na zona a agricultura de conservação;
- c) Produzir hortícolas e cereais com o fim de melhorar a dieta alimentar da zona e não só;
- c) Promover a comercialização dos excedentes, internamente e noutros pontos da província e do país em geral;
- d) Elevar significativamente a condição social dos seus associados;
- e) Desenvolver o conhecimento das técnicas agrícolas, ao nível de seus associados.

ARTIGO QUATRO

Membros

Podem ser membros da Associação Minkateko todos os interessados em fazer parte na agremiação, desde que expressamente aceitam cumprir e fazer cumprir todo o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação e nas restantes normas da organização. Desde que sejam residentes das aldeias de Mohambe, Tchaimite e ou das áreas circunvizinhas.

Constituem prioridade a membros todos os interessados que pertençam a qualquer denominação religiosa Cristã.

A admissão de membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- b) Contribuir com o seu saber, o seu poder físico, material e outros para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da associação;

d) Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento;

e) Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;

f) Recorrer aos órgãos sociais da associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, litígio e ou outra situação anómala.

g) Beneficiar-se capacitações técnicas nas áreas de actuação dentro da associação, e da área espiritual cristã ao nível igual para todos.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

a) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da associação;

b) Exercer com eficácia os cargos a que for eleito;

c) Pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela associação.

d) Dar todo o apoio moral, e material a todo o membro que necessitar;

e) Contribuir com a sua parte social para a persecução dos objectivos da associação;

f) Desenvolver todo o tipo de trabalho que for definido pela associação em tempo útil;

g) Semear/plantar culturas que forem aceites pela associação, no espaço e no tempo unanimemente definido pelos órgãos legítimos da associação;

h) Prestar serviços manuais e colectivos junto a outros membros sem qualquer restrição.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membro

O membro perde qualidade quando:

a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;

b) Quando não poder no mínimo contribuir com cinquenta por cento do valor correspondente ao capital, num intervalo de três anos, assim como no caso em que não poder pagar o valor total da dívida de capital no intervalo de sete anos;

c) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidos pela associação;

- e) Ter sido chamado atenção verbalmente, mais de três vezes e repreensão escrita no máximo duas vezes;
- d) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão;
- e) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a assembleia geral, deliberar sobre a situação de cada membro;
- f) Ainda perde qualidade aquele cuja junta médica provar sua incapacidade psíquica e moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação;
- g) Ao membro que for condenado pela prática do crime doloso;
- h) Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela assembleia geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante da sua contribuição durante a altura da sua assiduidade.

ARTIGO OITO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação os seguintes:

Todos os bens móveis e imóveis de Associação, de construção ou compra próprias e ou conseguidos por doação de terceiros, Igrejas nacionais ou estrangeiras, e ou legados quer por pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- h) Assembleia Geral;
- i) Direcção;
- j) Conselho Fiscal.

Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato não renovável de cinco anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão, tem lugar em Janeiro. A segunda tem lugar em Setembro de cada ano, para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano transacto.

Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pela direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo pedido formulado por pelo menos dois terços dos seus membros.

Este órgão é dirigido por uma Mesa de Assembleia Geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos, no acto de início de cada sessão de Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da direcção, ou do seu representante; a convocatória é feita num intervalo de sete dias de antecedência. Devendo tal convocatória conter a ordem dos assuntos a serem debatidos.

ARTIGO ONZE

Competências de Assembleia Geral

Um) Aprovar e ou ratificar os estatutos e regulamento interno da associação.

Dois) Eleger os órgãos sociais.

Três) Deliberar e aprovar os relatórios de contas e de actividades periódicas e ou anuais da associação.

Quatro) Sancionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte.

Cinco) Definir o valor do fundo de manutenção a ser pago pelos membros.

Seis) Definir verbas rotativas a serem concedidas aos membros para o investimento e para o funcionamento.

Sete) Definir prioridades na alocação dos fundos da Associação.

Oito) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DOZE

Mesa de Assembleia Geral**Competências**

Um) A Assembleia geral e dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) Competências do presidente: Dirigir as sessões do Órgão, fazendo porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da associação.

Três) Este, ainda goza de voto de qualidade.

Quatro) Secretários: Conferir as presenças de membros em assembleia geral e validar a tomada de lugar da sessão. Cinco) Registrar todas as deliberações e decisões de cada sessão de Assembleia Geral.

Seis) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente.

Sete) Ao Vogal: Compete coadjuvar o presidente, e o secretário da Mesa de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Direcção

Direcção, é um órgão Executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral.

A direcção realiza suas sessões uma vez por semana, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão.

O órgão é composto por cinco membros dos quais se menciona:

- a) Presidente;
- b) Responsável pela comercialização;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Um Vogal.

ARTIGO CATORZE

Competências da direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

- a) Definir linhas de funcionamento da organização, e propor sua aprovação em Assembleia Geral.
- b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;
- c) Alocar os recursos materiais e financeiros da associação com austeridade.

Tarefas Específicas

Competências do presidente:

- a) Representar a associação nos diversos organismos do governo, privadas entre outros;
- b) Convocar e dirigir as sessões da direcção da associação;
- c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do colectivo da direcção;
- d) Designar dentre os membros deste órgão o seu substituto, em casos de ausência, impedimento e ou incapacidade;
- e) Apresentar as sessões de assembleia geral, relatórios de contas e de actividades da direcção;
- f) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da associação;
- g) Assinar contratos de parcerias, de negócios, de gemilagem com outras associações, instituições sociais e outros.

Secretário

Competências do Secretário:

- a) Secretariar todos os encontros da Direcção, e produzir respectivas actas.
- b) Garantir o arquivo de todo o expediente da Associação;

- c) Registrar toda a correspondência que der entrada na Associação;
- d) Emitir e actualizar fichas e cartões de todos os membros da Associação e garantir sua distribuição.

Responsável pela comercialização:

Competências do responsável pela Comercialização:

- a) Promover a propensão do mercado;
- b) Definir estratégias a observar na colocação dos bens produzidos nos diferentes campos da associação incluindo o destino a dar.
- c) Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprios e outros.
- d) Apresentar propostas das culturas a produzir incluindo métodos para a melhoria de qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos.

Tesoureiro

Competências do tesoureiro:

- a) Responder pelo controlo das entradas e saídas de dinheiros da associação,
- b) Contratar pessoal assalariado, controlar sua assiduidade. E, procede a suas remunerações.
- c) Controlar os talões de depósitos, movimentos de cheques, de dinheiros e de outros referentes ao sector das finanças. Declarações de compras e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação.
- d) Responsável pelo arquivo da documentação respeitante ao sector.
- e) Responsável pelo registo da produção global e individual resultante da campanha.

Vogal

Competências do Vogal:

Dar todo o apoio necessário a qualquer membro do órgão durante ou no intervalo das suas sessões, quando devidamente solicitado, e ou quando para o efeito se notar qualquer déficite.

ARTIGO QUINZE

Os membros da direcção são eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo na associação, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Desenvolver suas actividades no intervalo entre duas sessões de assembleias geral, cabe-lhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento da direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento sobre o modo de actuação em qualquer esfera, convidar nas suas reuniões a direcção se para o tal houver necessidade;
- b) Goza ainda de uma autonomia de pedir qualquer documento para a possível informação;
- c) Apresentar junto a direcção propostas para o melhor funcionamento da associação;
- d) Submeter seu informe à Assembleia Geral, no qual devem constar os problemas detectados e, possíveis propostas apresentadas à direcção para a solução;
- e) Sessões do Conselho Fiscal, tem periodicidade de três em três meses, a convite do presidente, e extraordinariamente a pedido de mais de metade dos seus membros;
- f) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Omissões

Todo o omissos nos presentes estatutos valerá a lei, em vigência na República de Moçambique.

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação

A dissolução da associação, só se torna efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais devendo assim ser formada uma comissão liquidatária, que inclui dentre os membros da direcção, a representação do Ministério das finanças da área e estruturas políticas de base.

Salama Serviços e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100411229 uma sociedade denominada Salama Serviços e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal José Nikotcholaka, filho de José Uaronha e Ana Paula Maria António Viera,

nascido a sete de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101003676901, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro da Malanga, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial, unipessoal e que se regeza pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salama Serviços e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e dois, terceiro andar, flat trinta e sete, Bairro da Malanga na Cidade de Maputo, poderá deslocar livremente a sua sede social da mesma cidade ou para outras cidades do país, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços postal, de telecomunicações e acesso a Internet;
- b) Serviços de agenciamento desportivo de Jogadores ou atletas profissionais e amadores (futebol, basquetebol, natação, atletismo, etc.)
- c) Serviços de agenciamento de músicos e profissionais de natureza diversa;
- d) Serviços de correio (recepção e envio de encomendas e mercadorias);
- e) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de equipamentos de frio (ar condicionados, camaras frigoríficas, etc.) e equipamento informático.
- f) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos meteorológicos;
- g) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos aeroportuários;
- h) Serviços de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de material e equipamentos laboratorial, médico-cirúrgico e hospitalar;
- i) Serviços de fornecimento de bens e serviços diversos;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;

- k) Serviço de aquisição, fornecimento, montagem, manutenção, reparação de equipamentos para indústria extractiva (carvão mineral) e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- l) Serviço de consultoria para indústria extractiva (carvão mineral) e hidrocarbonetos (gás natural e petróleo);
- m) Serviços de aquisição e fornecimento de material de construção.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aníbal José Nikotcholaka, que fica desde já nomeado director -geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NS - Canalização, Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1002241100 a sociedade denominada NS - Canalização, Manutenção e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nelson Francisco Pelembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785715N,

emitido a vinte de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço, Célula A, Distrito Municipal Kamaxakene, Município de Maputo, (doravante somente designada por Nelson Pelembe; e

Cislúcia Nelson Pelembe, solteira, menor de nacionalidade moçambicana, titular do Boletim de Nascimento, residente no Bairro da Polana Caniço, Célula A, Distrito Municipal Kamaxakene, Município de Maputo, neste acto representado pelo seu pai Nelson Francisco Pelembe, no âmbito do exercício do poder parental, acima melhor identificado doravante somente designado por Cislúcia Pelembe.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade comercial, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, subsidiariamente, pela demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma NS – Canalização, Manutenção e Serviços, Limitada (adiante designada por sociedade).

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro da Polana Caniço A, Distrito Municipal KaMaxakeni, Município de Maputo.

Três) O administrador poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Por decisão do administrador, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de mil metcaís, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, a ser subscrita pelo sócio Nelson Pelembe; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, a ser subscrita pelo sócia Cislúcia Nelson Pelembe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de canalização,

acabamento de obras de construção civil, montagem de tijoleiras, tecto falso, trabalhos de serralharia e pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e pelas autoridades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Tem direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e pela ordem a seguir indicada:

- a) Os sócios;
- b) A sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador técnico.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou ate que a estes renunciem ou, ainda, até a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Fica desde já nomeado o sócio Nelson Pelembe como administrador da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

Estatutos da Ns - Canalização, manutenção e serviços, limitada

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social quotas

ARTIGO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que, autorizado pela assembleia geral, pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificara sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número I do presente artigo ser convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação referida no número dois.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou ate que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A competência da assembleia geral estende-se a todas as matérias constantes do artigo trezentos e dezenove do código, bem como a todas as matérias que não estejam, legal ou estatutariamente, acometidas a outros órgãos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador nomeado para mandatos sucessivos de quatro anos, mantendo-se no cargo ate que a sua renúncia ou, ainda, ate a data em que assembleia geral delibere destitui-lo.

Dois) O administrador será remunerado, nos termos que vierem a ser definidos pela assembleia geral.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

O administrador tem todos os poderes para gerira sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil. Os administradores deverão preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- Nos casos previstos na lei; ou
- Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade. I'.

Maputo vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crescimento Inteligente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUWEL 100410201 uma sociedade denominada Crescimento Inteligente, Limitada.

Entre:

Jaqueline de Sousa Pateguana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113213M, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número quatrocentos e noventa e sete, quinto andar, lado esquerdo, Maputo; e

Kurt Leo Davis, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 450111482, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Americano, residente nos Estados Unidos da América.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regra pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Crescimento Inteligente, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número quatrocentos e noventa e sete, quinto andar, Flat onze na cidade de Maputo podendo por superior decisão da assembleia geral dos sócios, transferir-la para outro local em o território nacional da Moçambique e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Fornecer serviços de consultoria financeira para empresas dentro e fora de Moçambique;

b) Fornecer capital ou ajudar a levantar capital para empresas dentro e fora de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, no futuro, realizar quaisquer outras actividades correlatas, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente ao total da quota pertencente aos sócios, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kurt Leo Davis;
- b) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jaqueline de Sousa Pateguana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelo sócio, na proporção da sua quota.

Dois) A cessão de quotas é dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no sétimo artigo do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kurt Leo Davis como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas ao sócio, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas, serão alocados ao sócio na proporção da respectiva quota, ou reinvestido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros e representantes que, entre si, nomearão um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto os quotas permanecem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anderson Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410486, uma sociedade denominada Anderson Investimentos, Limitada.

Robert Daniel vieira, maior, de trinta e um anos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00047569, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze, na África do Sul, e válido até dezasseis de Agosto de dois mil vinte e um; e

Yussuf Imtiaz Ali, maior, de vinte e seis anos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041502A, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anderson Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil novecentos e cinquenta, résdochão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes:

- a) Mediação, promoção e consultoria imobiliária;

- b) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis;
- c) A actividade imobiliária, no geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Daniel Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao socio Yussuf Imtiaz Allii Esep Amuji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este tranfore-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassam a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administração da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios Robert Daniel Vieira e Yussuf Amuji, sendo que fica obrigada pela assinatura de quaisquer dos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presente estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolverse nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependente de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindela Procurement And Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004110664, uma sociedade denominada Lindela Procurement And Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Altário António Nhacuonga, divorciado, de quarenta e cinco anos de idade, de

nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100686197J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Malhazine, quarteirão nove, casa número sete; e

Maria Eunice Machonisse, solteira, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110110336559Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e treze, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão vinte e cinco, casa número quarenta e cinco, Avenida de Namaacha, que irá reger-se pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Lindela Procurement And Solutions, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Duração da sociedade e por tempo indeterminado, contandose com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, provincial de Maputo, Avenida Zaida Chongo, seiscentos quarenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- a) Comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Comercialização de material equipamento de escritório;
- d) Comercialização de equipamento informático e de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços; nas áreas de consultoria, *marketing*, *procurement*;

- f) Construção civil;
- g) Transportes e logística;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Actividade agroindustrial;
- j) Participações empresariais;
- k) Jardinagem, decoração e orlandamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibera a explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão de meticais, pertencentes ao sócio Altário António Nhacuonga, correspondentes a cinquenta porcos do capital social;
- b) Uma quota de um milhão de meticais, pertencentes ao sócia Maria Eunice Machonisse, correspondentes cinquenta por cento do capital social

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos dois sócios.

Dois) Com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O forum necessário para assembleia reunir é a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouronor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404958, uma sociedade denominada Ouronor, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga nos termos dos artigos noventa e duzentos oitenta e três do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Álvaro Fernandes de Freitas, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 06657517 6ZY0, válido até dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua da Castanheira, número oitocentos quarenta e quatro, freguesia de Travassos, quatro mil oitocentos e trinta traço setecentos e setenta e seis, Póvoa de Lanhoso, Portugal.

Segundo. Aida Maria Texeira Antunes, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 06638220 3ZZ3, válido até oito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa, residentes na Rua da Castanheira, número oitocentos quarenta e quatro, freguesia de Travassos, quatro mil oitocentos e trinta traço setecentos setenta e seis, Póvoa de Lanhoso, Portugal.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ouronor, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, número mil e vinte e três, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O fabrico e comercialização de artigos de joalheria e ouriversaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal e desde que a lei o permita e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

Um) A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que a lei assim o permita, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais subscrita pelo sócio Álvaro Fernandes de Freitas;

- b) Uma quota de cinco mil meticais subscrita pela sócia Aida Maria Teixeira Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Álvaro Fernandes de Freitas e Aida Maria Teixeira Antunes, desde já nomeados sócios administradores, podendo nomear um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios administradores.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios ficam desde já autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proengel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410656, uma sociedade denominada Proengel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de Belmonte, Portugal, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º L889840, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis;

Armando Manuel Silva Baptista Trindade, viúvo, natural de Castelo-Branco, acidentalmente residente em Maputo, portador de Passaporte n.º L233226, emitido aos onze de Março de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração & sede)

A sociedade denominar-se-á Proengel, Limitada, é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica por quotas de responsabilidade limitada, é por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida de Maguiguana, número cento

sessenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de estudos e projectos de engenharia e arquitectura e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultórias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Carlos Manuel dos Santos;
- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Armando Manuel Silva Baptista.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Dois) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência, a quota poderá ser livremente cedida.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos dois sócios com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação

do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Suporte 24 – Informática e Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403765, uma sociedade denominada Suporte 24 – Informática e Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo presente contrato:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Dino Abdine Malai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784112B, de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Suporte 24 – Informática e Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Xipamanine, quarteirão cinquenta e cinco, casa número vinte e dois, Rua Mankeu Mahumana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades, de prestação de serviços nas áreas de informática e electrónica bem como a venda de material informático e electrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única pertencente ao sócio, Dino Abdine Malai, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dino Abdine Malai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-seão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de únicos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa.

Dois) Em quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Têxteis Modas & Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10021528 uma sociedade denominada Têxteis Modas & Confecções, Limitada.

Yan Xiong Mao, solteiro natural de Zhe Jiang, China de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade portador do DIRE 11CN00000598B emitido aos dois de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo; e

Yue Xin Yang, solteira natural de ZHE JIANG, China de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade portador do DIRE 11CN00024564M emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Têxteis Modas & Confecções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Karl Marx número trezentos e quarenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços em diversas áreas do comércio e indústria e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Yan Xiong Mao com dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento.

Yue Xin Yang com outros dez mil meticais, em dinheiro o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Dayena & Sisters, Limitada (D & S, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405105 uma sociedade denominada Dayena & Sisters, Limitada – D & S, Limitada.

Entre:

Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158835N, emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois e onze, casado com Percina João Manhenje Langa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mangunze e residente em Maputo, outorga por si e em representação das suas filhas menores, nomeadamente; Edite Madalena Félix Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262882A, emitido em Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e onze, solteira, natural da idade de Xai-Xai e residente em Maputo; e Lídia Celeste Félix Langa, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110302398643N, emitido em Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e doze, solteira, natural da cidade de Xai-Xai e residente em Maputo;

Percina João Manhenje Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158926J emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, casada com Félix Ananias Langa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Dengouine/Chidenguele e residente em Maputo, outorga por si e em representação das suas filhas menores, nomeadamente; Percina Félix Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101312506N emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, solteira, natural da cidade de Xai-Xai e residente em Maputo; e Felixina Félix Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100285967Q, emitido em Maputo, dez de Julho de dois mil e dez, solteira, natural de Johannesburg e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dayena & Sisters, Limitada – D & S, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Marian N'gouabi número quatrocentos e sessenta e cinco, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações e prestação de serviços;
- Exercício das actividades: comercial, industrial, turismo.
- Indústria imobiliária e hoteleira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a seis quotas desiguais assim distribuídos:

- Uma quota no valor de quinhentos meticais correspondente a vinte

e cinco e cinco do capital social, pertencente ao sócio Félix Ananias Langa (Fundador).

- Uma quota no valor de quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Percina João Manhenje Langa (Co-Fundadora).
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Edite Madalena Félix Langa;
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Celeste Félix Langa;
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Percina Félix Langa;
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Felixina Félix Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante sua deliberação.

Três) A empresa poderá participar em parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação dos sócios dando preferência aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios e nos termos legalmente aceites.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho da administração composta pelos sócios fundadores activa e passivamente, cuja sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo presidente do conselho da administração (Fundador).

Dois) O presidente do conselho da administração será coadjuvado pela administradora para o pelouro de administração e Financeiras (Co-Fundadora).

Três) Os restantes pelouros e respectivas administradoras serão definidos através de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Sempre que necessário o conselho da administração poderá nomear directores de serviços gerais das suas empresas cujos termos e referências serão especificadas nos seus respectivos contratos de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é o conjunto dos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário cuja convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual será eleito de entre os sócios, com mandato de cinco anos ou menos dependendo da decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

O sócio Fundador e a sócia Co-Fundadora, decidiram criar esta sociedade como património da família e deve se manter intacta nos termos a que foi criada. Fica vedada a alienação à terceiros dos direitos adquiridos pelos sócios constantes neste estatutos.

Estes estatutos se mantêm inalterável. Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral a subscrição ou aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo; para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

Três) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o do ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria independente contratada pelo Presidente do Conselho da Administração.

Dois) A sociedade pode em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Todo o omissos regularão as disposições legais, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado por todos os sócios, na presença do Conservador dos Registos de Entidades Legais e para ser publicado no Boletim da República.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solcon Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100405105 uma sociedade denominada Solcon Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mário João Pereira da Silva Ferreira, casado, natural de Lisboa de cinquenta e dois anos de idade, portador do Passaporte n.º G915700, de vinte e nove de Março de dois mil e quatro emitido em Lisboa; e

Pedro Miguel Leal Aguardela, casado, natural de Lisboa, de quarenta e cinco anos de idade, portador do Passaporte n.º G920384, de trinta e um de Março de dois mil quatro emitido em Lisboa; e

Samia Sultanaly Jamal solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100406504N, vitalício, residente na Rua da Justiça número setenta e um, Bairro do Malhangalene, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Solcon Mz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tanzania, número vinte e um barra vinte e três, Bairro de Alto Maé, Distrito Municipal de Maputo, podendo a gerência instalar escritório

ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a exportação, importação e representação, de sistemas, materiais e equipamentos para a construção civil, equipamentos eléctricos, mecânicos e de climatização, equipamentos e sistemas de eficiência energética, materiais e equipamentos de decoração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quota no valor nominal de nove mil meticais pertencente ao sócio Pedro Miguel Leal Aguardela, outra quota no valor nominal de nove e mil meticais pertencente ao sócio Mário João Pereira da Silva Ferreira e outra quota no valor nominal de dois mil meticais pertencente à sócia Samia Sultanaly Jamal.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos que esta necessitar, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, incluindo, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de um gerente.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, ou pela maioria dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designar, por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Sete) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade, para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Pedro Miguel Leal Aguardela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada, mediante a assinatura do gerente e de outro sócio.

Três) É interdito ao gerente representar, individualmente, a sociedade em actos, designadamente, em contratos alheios ao objecto da sociedade, incluindo subscrição de letras de favor, avales ou fianças e empréstimos bancários.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para fins especificados em procuração bastante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo gerente.

Dois) O conselho de gerência é convocado pelo respectivo gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O gerente impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir procurador no âmbito dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Nos termos do artigo décimo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente e de outro sócio.

Dois) Os actos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou pelo gerente; os actos praticados pelo Procurador ficam também limitados pelos montantes indicados na procuração que lhe é conferida.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a cota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os dois sócios maioritários proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



MDI – Mensageiros de Deus Internacional

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, fins, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Mensageiros de Deus Internacional, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mensageiros de Deus Internacional tem a sua sede localizada nas instalações do CJIC (Centro Juvenil Ingrid Chawner), sito na Avenida de Moçambique, quilómetro dez ponto cinco em Zimpeto, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e fins)

Um) A organização é de âmbito internacional, podendo ter representações em cada país que estiver implantada.

Dois) A organização prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a formação de evangelistas, difundir o evangelho;
- b) Desenvolver projectos de sustentabilidade em prol do desenvolvimento e estabilidade das comunidades;
- c) Apoiar jovens e crianças necessitadas;
- d) Desenvolver e construir escolas, centros de saúde;
- e) Estimular a produção agro-pecuária e preservação do meio ambiente;
- f) Construir e aproveitar centros de acomodação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A MDI durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros da MDI: pessoas singulares que se identifiquem com a visão da MDI e que, inscrevendo-se sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo cooperar com outras organizações.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

A MDI será composta pelos seguintes tipos de membros:

- a) Membros fudadores;
- b) Membros efectivos (pessoas singulares com fins sociais e humanitários);
- c) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São os membros que participaram na fundação da organização.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares que aceitarem a constituição da organização.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares que pela sua acção ou prestação de serviço relevantes tenham contribuído para o desenvolvimento da organização e que nessa qualidade sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado;
- c) Acompanhar e participar na vida e nas actividades da MDI e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que hajam por adequadas para o seu desenvolvimento e persecução dos fins a que esta se propõe;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Cada membro tem a obrigação de:

- a) Respeitar e cumprir com todos os preceitos deste estatuto;
- b) Promover os interesses da organização e os fins que prossegue bem como respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Constituem deveres específicos dos membros contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da organização e defender os interesses da MDI;
- e) Manter a visão da organização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções aos membros)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro e outros não previstos nestes estatutos mas que firam o espírito da organização, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação oral;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

Dois) São expulsos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado a organização.

Três) A aplicação das sanções previstas no número um só se efectivará mediante audiência prévia obrigatória do membro.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho Directivo.

Cinco) A expulsão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

Seis) Uma vez excluído na membrasia não pode se recandidatar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos direitos)

Um) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no artigo décimo primeiro.

Dois) Os membros que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam do direito de eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro certifica-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a organização possuirá.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem expulsos nos termos do número dois do artigo décimo segundo;

Dois) Nos casos previstos na alínea b), considera-se desvinculado o membro que, tendo sido notificado pelo Conselho Directivo para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Consequência da perda de qualidade de membro)

O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito de

reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

SECÇÃO I

Da especificação

A MDI tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos renováveis uma só vez, podendo os membros recandidatar-se depois de dois anos, mas não devendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as suas funções até à Assembleia Geral seguinte.

Três) Cabe ao Conselho Directivo propor o substituto no intervalo desde a data da substituição até à data da realização da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração nos órgãos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerável, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral**(Definição)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros devidamente convocados e no pleno gozo de seus direitos estatutários, com as quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legitimidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for endereçado um pedido por escrito à mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo, pelo conselho fiscal ou por pelo menos um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da organização. As suas

deliberações, quando tomadas nos termos do presente estatuto e da lei, serão vinculativas para todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só iniciará as suas actividades no local, data e hora indicadas na convocatória na presença de pelo menos dois terços dos membros com direito a voto.

Dois) Se entretanto o quórum não estiver reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora depois com a presença de mais de cinquenta por cento do número dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Membros com direito a voto)

Têm direito a voto os membros:

- a) Que tenham as respectivas quotas em dia;
- b) Que não se encontrem suspensos;
- c) Que tenham sido “admitidos” há mais de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos por mandatos de dois anos, renováveis uma só vez.

Dois) Compete à Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a aprovação de novos membros, aprovação do orçamento e plano de actividades bem como do relatório de actividades, balanço e contas nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência, e mínimo de quinze dias para Assembleia Extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considerar-se-á devidamente constituída sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do conjunto dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução desta organização ou outras

deliberações para que a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral decidirá, no primeiro caso por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes, e no segundo caso por maioria qualificada de três quartos de todos os associados; nos restantes casos expressos nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

Três) O presidente da mesa da Assembleia geral goza de um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas por este mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ordem de trabalho)

A Assembleia Geral não pode tomar deliberações estranhas à ordem de trabalhos constantes da convocatória, salvo se houver consentimento da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem a competência de:

- a) Representar a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Eleger o Presidente da Mesa, o vice-presidente e um secretários;
- c) Aprovar a agenda;
- d) Analisar e aprovar os relatórios físico e financeiro;
- e) Analisar e aprovar o plano anual de actividades dos órgãos sociais.
- f) Eleger de entre os membros, os titulares dos órgãos sociais;
- g) Aprovar novos membros;
- h) Analisar e encerrar as actividades do ano transacto;
- i) Delimitar perspectivas para o ano seguinte;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) Aprovar o plano anual;
- l) Aprovar os estatutos, regimentos, regulamentos internos e outras resoluções da MDI, assim como a sua alteração, substituição ou revogação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competencia do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Empossar os membros nos órgãos para que forem eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente;
- b) Substituí-lo quando ausente;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral, juntamente com o presidente e o secretário;
- d) Velar pelo cumprimento dos horários estabelecidos para o decurso da Assembleia;
- e) Verificação do quórum para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competencia do secretario da mesa da Assembleia Geral)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos que dela emanam;
- c) Proceder à leitura da acta da Assembleia Geral anterior antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias, se as houver;
- d) Lavrar os autos da posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

(Definição)

O conselho directivo é o órgão colegial que dirige, administra e representa a MDI para todos os efeitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um decretário um tesoureiro e mais dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins da organização e em especial:

- a) Admitir novos membros;
- b) Zelar pelos interesses da MDI;
- c) Dirigir, gerir e administrar a organização;
- d) Representar a MDI activa e passivamente em juízo e fora dele, e em todas as relações sociais em que participe;
- e) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela MDI;

- f) Criar comissões técnicas de trabalho na área de projectos sempre que for necessário assim como supervisionar as actividades;
- g) Elaborar os regimentos e regulamentos da organização;
- h) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitem na aplicação dos Estatutos, regulamentos internos, regimentos e outras deliberações;
- i) Adquirir e alienar o património da MDI, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) Promover a imagem e o bom nome da MDI;
- k) Autorizar a realização de despesas correntes;
- l) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;
- m) Submeter à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial anual da MDI.

Dois) Sempre que necessário, o Conselho Directivo poderá contratar outros profissionais que se acharem necessários para o cumprimento das tarefas de gestão e administração da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Ao presidente do Conselho Directivo compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da MDI;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar os documentos da organização;
- e) Assinar conjuntamente com o tesoureiro e o secretario os movimentos financeiros da MDI;
- f) Para o caso das transações bancárias, o Presidente goza de assinatura obrigatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competencia do vice-presidente do conselho directivo)

Compete ao vice-presidente do Conselho Directivo:

- a) Colaborar com o presidente;
- b) Substituí-lo quando ausente;
- c) Assinar as actas das reuniões do conselho, juntamente com o presidente e o secretário;
- d) Velar pelo cumprimento dos horários estabelecidos para o decurso das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Zelar pela guarda de toda a documentação da organização;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente e o tesoureiro todos os movimentos bancários;
- d) Arquivar os documentos, movimentação do expediente inerente ao funcionamento do MDI;
- e) Registrar os novos ingressos nos livros apropriados e emissão de cartões de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competencia do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Cobrar a jóia e as quotas;
- b) Arrecadar receitas e realizar despesas autorizadas pelo Conselho Directivo;
- c) Depositar os valores injectados pelos projectos na conta bancária da MDI;
- d) Elaborar os balancetes mensais;
- e) Elaborar o balanço financeiro anual.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias ou outras instituições, só poderão ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente, secretário e pelo tesoureiro conjuntamente.

Três) A MDI é obrigada pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho Directivo.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Definição)

O conselho fiscal é o órgão da organização que se dedica à verificação do cumprimento rigoroso dos objectivos da MDI.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um relator que serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da MDI, essencialmente as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que achar conveniente;
- c) Controlar regularmente o património da MDI;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho Directivo sobre o exercício e contas da sua gerência, bem como o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que considerar necessário;
- f) Verificar o cumprimento dos Estatutos e legislação aplicada;
- g) Outorgar diplomas de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores aos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Tarefas)

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal caberá ainda dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e fusão

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da MDI, a Assembleia reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente para decidir os destinos a dar aos seus bens, nos termos da lei, devendo ser eleita pela mesma Assembleia, uma Comissão Liquidatária composta por seis membros escolhidos nessa sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Fusão)

A MDI poderá fundir-se com outras organizações do mesmo ramo de actividades ou associar-se a outras agremiações ou associações que prosseguem outros objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Lacunas)

As omissões e duvidas que a interpretação dos presentes estatutos suscitar serão esclarecidas pelo regulamento interno e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Foro)

Um) Qualquer litígio interno será resolvido amigavelmente no seio da organização, devendo ser remetidos para a apreciação da Assembleia Geral, todos os casos de desacordo.

Dois) Se os litígios persistirem, tais casos serão encaminhados exclusivamente para o Tribunal Judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Patrimônio)

O patrimônio e os rendimentos da organização serão constituídos pelas contribuições dos membros; pelas jóias de admissão e quotas, pelas doações feitas a favor da organização e respectivos rendimentos, pelos “subsídios do Estado”, de outros organismos oficiais, pelos patrocínios e seus rendimentos, donativos e “produtos de eventos”, pelas “receitas dos serviços prestados” e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Contribuições)

A Direção eleita fica desde já autorizada a propor o montante de jóia e de quotas, proceder à sua cobrança, bem como movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Mandatos)

Ficam desde já designados para exercer os mandatos sociais durante o biénio dois mil e onze traço dois mil e doze os membros que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Maputo, Novembro de dois mil e onze.



Ecomed Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Mariam Bibi Rashid Umarji, cede

a totalidade da sua quota no valor de cinco mil meticais pelo seu valor, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Yunus Ahmad Assane Bahadur, que entra como novo sócio na sociedade. E elevaram o capital social de vinte mil meticais para três milhões de meticais, sendo o valor do aumento de dois milhões e oitenta mil meticais, efectuado nas mesmas proporções das quotas que os sócios detêm na sociedade.

Que em consequência da cessão de quotas, aumento do capital e alteração parcial dos estatutos é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaludin Sidi;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Ahmad Assane Bahadur.

Qu em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Tshala Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410974, uma sociedade denominada Tshala Consult Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandra Maria Magalhães Barreto, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil, novecentos e quatro, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001130971, de nove

de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tshala Consult Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na AENIDA. Karl Marx, número quinhentos setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alexandra Maria Magalhães Barreto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Alexandra Maria Magalhães Barreto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa da caução, bastando na sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shalini Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e treze, da sociedade Shalini Logistics & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100249766, deliberaram os seguintes pontos:

Ponto um: Alteração da denominação social ou firma.

Ponto dois: Alteração da sede social.

Ponto três: Nomeação dos gerentes.

Ponto quatro: Alteração do contrato de sociedade.

Em consequência e alterada a redacção e o novo contracto passa a ter seguinte nova redacção na íntegra:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Compra, venda, revenda de bens imóveis;
- b) Promoção, gestão e arrendamento de bens imóveis e a exploração de empreendimentos;
- c) Prestação de serviços de logística e consultoria;
- d) Exercer outras atividades e operações relacionadas ou não com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fernando André Fernandes da Silva;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos;
- c) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nuno António Diogo de Matos.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) As partes estabelecem o direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de ativos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por três gerentes:

- a) Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;
- b) Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos;
- c) Fernando André Fernandes da Silva.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um dos gerentes acima nomeados;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shalini Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e treze, da sociedade Shalini Logistics & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100249766, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de dez mil e duzentos meticais, que o sócio Narayan Bhargava possuía, e a cessão de quotas no valor de nove mil e oitocentos meticais, que o sócio Shalini oilfield supply Mozambique, Limitada, possuía, a favor dos sócios Fernando André Fernandes da Silva, Nuno António Diogo de Matos e Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos.

Em consequência e alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter nova seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fernando André Fernandes da Silva;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nuno António Diogo de Matos.

Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



MZ-Engineers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e seis verso a noventa e oito, número trinta e oito do livro de notas, para escritura diversas, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade entre António Chichumane Massingue, Afonso Mateque Zivane e Matilde Cassimo Conjo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MZ-Engineers, Limitada, é uma sociedade com sede na Vila de Vilanculos, distrito do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) Construção civil;
 - b) Comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais divididas de seguinte maneira:

Cinquenta por cento do capital social, correspondente a sessenta e cinco mil meticais, para o sócio António Chichumane Massingue; trinta por cento do capital social, correspondente a quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Afonso Mateque Zivane; e vinte por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para a sócio Matilde Cassimo Conjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, todo ou em partes das quotas, deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam nomeados desde já António Chichumane Massingue e Afonso Mateque Zivane, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficiente para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os lucros e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação dos administradores da sociedade.

Dois) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la. Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio; Se qualquer quota ou parte dor arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administração que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seus titular assumam sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio; se qualquer quota ou parte dor arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administração que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumam sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei:

- a) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste, devendo entre aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;
- b) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos seis de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndove Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Ndove Service – Sociedade Unipessoal Limitada, localizada no município da Vila da Manhiça, distrito de mesmo nome, na Estrada Nacional Nº 1. Po.

Dois) Mediante a simples decisão do único sócio a sociedade poderá deslocar-se a sua sede para dentro do território nacional.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Agricultura, comércio;
- b) Prestação de serviço nas áreas de decoração de eventos;
- c) Prestação de serviço nas áreas de gráfica, serigrafia; contabilidade e documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondentes à soma de uma só quota Fernando Eugénio Dove, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 090200508590F, com quota no valor nominal de mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Eugénio Dove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decididas a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Active Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409569, uma sociedade denominada Active Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Maimuna Leopoldina Cutane, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos oitenta e quatro, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502702, emitido no dia catorze de Março de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Ronald Chomera Jeremias, solteiro maior, natural de Nampula, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos oitenta e quatro, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990073F, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Active Transporte e Logística, Limitada, abreviada por Act Transporte e Logística, Limitada, e tem sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, résdochão, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e gestão financeira, acessória jurídica, agenciamento e representação de marcas e serviços, intermediação e desenvolvimento imobiliário, tramitação de documentos, transporte, logística e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maimuna Leopoldina Cutane; e a outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, atribuída ao sócio Ronald Chomera Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Por deliberação de assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação, suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou alguma fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fracção dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral**(Natureza e funcionamento)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios, com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois terços dos membros da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes prazos ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade, gerência e representação

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios Maimuna Leopoldina Cutane e Ronald Chomera Jeremias, desde já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva quota não for autorizada, ou ainda se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynamic Trading – Services & Good Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Dynamic Trading – Services & Good Procurment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Dynamic Trading – Services & Good Procurment, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da Dynamic Trading – Services & Good Procurment, Limitada, é o exercício de actividade do comércio a grosso com importação e exportação, indústria, transportes, agricultura e prestação de serviços nas áreas de intermediação comercial, comissões consignações, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas, directas ou indirectamente, com o principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Hanifo Ismael Bică;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cassimo Amissé;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Brian Emery;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lucinda Stela Elias Mucavela.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício, ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória, estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Hanifo Bica que fica nomeado desde já, como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal, por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como, letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade assumindo este, a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis, regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*

**Ana Magalhães, Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil

e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408643, uma sociedade denominada Ana Magalhães, Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Isabel Pereira Ferreira de Magalhães, casada pelo regime de separação de bens com Pedro Alexandre Vieira Peixoto, natural de Cedofeita – Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M562084 emitido pelo Serv Estr e Fronteiras aos dezassete de Abril de dois mil e treze, e ocasionalmente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ana Magalhães, Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade, desde que requeira para o efeito as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Ana Isabel Pereira Ferreira de Magalhães em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente a sócia Ana Isabel Pereira Ferreira de Magalhães, que pode inclusive, por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de oito de Maio de dois mil e treze, o sócio o sócio John Crichton Hatton dividiu a quota que titula no capital social da sociedade, totalmente subscrita, realizada e liberada, livre de ónus ou encargos, em duas quotas desiguais, uma que cedeu à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, pelo preço já referido de quatrocentos mil dólares americanos, correspondente a quinze por cento do capital social, e outra que reservou para si, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, que reservou para si;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social que cedeu pelo preço de quatrocentos mil dólares americanos, livre de ónus ou encargos, à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, com todos os direitos e obrigações, incluindo os créditos de suprimento na respectiva proporção da quota cedida.

Em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de oito de Maio de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade, a unificação da quota adquirida pela sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, à quota que já possuía, ficando titular de uma única quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

E consequentemente, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral

extraordinária universal de oito de Maio de dois mil e treze, procedeu-se à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, conforme se segue:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e correspondente a soma de três quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton.

Em tudo mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Shanagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411644, uma sociedade denominada Shanagri, Limitada.

Jacobus Theodorus Petterson, casado sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00059232, emitido em trinta de Março de dois mil e treze, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul;

Emílio Nahara, solteiro, maior natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 1101013600061B, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, o primeiro outorgante, por si e em representação do segundo, constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Shanagri, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Namaacha, Changalane, província de Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: agropecuária, processamento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinco mil meticais, pertencentes a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Jacobus Theodorus Petterson e Emílio Nahara, bastando a assinatura de um deles, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cashew Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, da sociedade Cashew Yetu, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330563, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social que o sócio Adamu Dr. Danladi Dawud possuía, e que cederia mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital a Gilberto da Silva Miranda e que cederia mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a Maria dos Anjos Pereira Araújo.

O capital social mantém-se em cinco mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cinco mil meticais integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto da Silva Miranda;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condornuts Indústria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas sete verso

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três do Cartório Notarial, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e Notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins divide a sua quota em três, sendo uma quota no valor de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, reserva para si e duas quotas, das quais, uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cede ao novo sócio Silvino Vieira Martins e a outra à sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, que são admitidos como novos sócios com os correspondentes direitos e obrigações e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de sete quotas, uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins; uma quota no valor de duzentos mil e quatro meticais, pertencente ao sócio Victor Vieira Manuel de Jesus Oliveira; uma quota no valor de quarenta e nove mil novecentos noventa e nove meticais, pertencente ao sócio Madeira Vieira Martins, uma quota no valor de cento e quinze mil novecentos noventa e oito meticais, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva; uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao Sócio Manuel Fernando Pinto da Silvam, uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Pinto da Silva e uma quota no valor de quarenta e nove mil novecentos noventa e nove meticais, pertencente à sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

ZMD Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411350, uma sociedade denominada ZMD Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove, em Zimbabwe;

Simbarashe Zivanai, casado, natural de Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AN 726125, emitido aos cinco Novembro de dois mil e três, válido até quatro de Novembro de dois mil e treze, em Zimbabwe;

Titen Investimentos, Limitada, com a sede na Rua João de Queirós, número dezoito, rés-do-chão, registada na Conservatoria das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100171325, representada pela sua sócia gerente a senhora Norah Armando Guebuza, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Tendai Mavhunga, natural de Sofia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100066660B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZMD Comércio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, construção civil.

Dois) Prestação de serviços nas áreas: consultoria, contabilidade e auditorias, gestão de projectos, publicidade, indústria gráfica, informática e outros serviços pessoais a fins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia TLTEN Insvestimentos, Limitada;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sifelakupi Dube;
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Simbarashe Zivanai.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade; podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT

— As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

I 4.300,00MT

II 2.150,00MT

III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT

II 1.075,00MT

III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 87,87 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.